



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0000709/2022-39**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2678/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **40535538**

Processo SLA: 2678/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Marmoraria Interlagos Ltda		<b>CNPJ:</b>	17.040.237/0001-07
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Marmoraria Interlagos Ltda		<b>CNPJ:</b>	17.040.237/0001-07
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas/MG		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Fabrícia de Souza Barcelos - Eng. ambiental (RAS)	MG 20210304293
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram  
CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretora**, em 16/01/2022, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40532124** e o código CRC **630832D1**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (Ras)**

O empreendimento Marmoraria Interlagos Ltda, formalizou em 27/05/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2678/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (código B-01-09-0). O porte do empreendimento justifica o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Foi informado nos autos do processo que o empreendimento se encontra instalado na zona urbana do município de Sete Lagoas, que ocupa uma área total e útil de 0,078 hectares, sendo 0,03 hectares de área construída, e que sua operação foi iniciada em 19/10/2012. **Não foi apresentada regularização ambiental do empreendimento, bem como em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao SLA também não foi identificada esta regularização ambiental e, em função disso, será lavrado auto de infração.**

Conforme declarado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no SLA, na aba “Fatores de restrição ou vedação” (código 09043), o empreendimento não terá impacto em terra indígena, quilombola e bem cultural acautelado.

O empreendimento conta com 07 funcionários e opera durante 05 dias por semana.

A atividade do empreendimento consiste na fabricação de peças de mármore e granito como pias, lavatórios, soleiras e bancadas. A matéria prima chega ao empreendimento em forma de chapas que são colocadas em cavaletes. O corte do material é realizado por meio de serras mecanizadas ou manuais (a depender do tamanho). Quando o produto final se trata de ladrilhos ou piso de revestimento, o processo produtivo envolve apenas o corte do material nas especificações solicitadas. Caso o produto final necessite de maior fracionamento, como furos e outros detalhes, após o corte, o material é destinado ao setor de acabamento.

A fim de se evitar a geração de particulados, todo o processo é realizado a úmido. O efluente gerado é destinado a tanques de onde, após a decantação dos sólidos, a água é recirculada (círculo fechado) para ser reutilizada no processo produtivo. Conforme informação do RAS, 100% da água utilizada nos cortes da matéria prima (até 0,7 m<sup>3</sup>/dia) é reutilizada. Além deste uso de água, foi informado no RAS o consumo de até 0,3 m<sup>3</sup>/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 1,0 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (refeitório/sanitários). Toda a água é fornecida pela concessionária local (SAAE Sete Lagoas). Após pedido de informação complementar (IC) foi apresentada comprovação deste fornecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários e do processo produtivo, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários são destinados à rede pública. Após pedido de IC foi apresentada comprovação do recebimento deste efluente por parte da concessionária local, conforme figura a seguir.



**Figura 01:** Comprovação da destinação do efluente sanitário.

LEITURA		CONSUMO FATURADO	
Atual 2183 20/07/2021	Anterior 2155 21/06/2021	28 m <sup>3</sup>	28.000,00 R\$ Dias de Consumo: 29 Consumo Médio Diário: 965,52 Litros
Ocorrência: 1		DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANCAMENTOS (R\$)	
HISTÓRICO DE CONSUMO		AGUA ESGOTO	
Período	Volume faturado Litros	Dias entre Leituras	Média Diária Litros
JUN/2021	29.000,00	32	912,00
			TAXA DE EXPEDIENTE 07 0,86

**Fonte:** Apresentado após pedido de IC.

Ressalta-se que a Lei 11.445/2007, em seu artigo 8º, dispõe que:

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

A mesma lei, em seu artigo 45, dispõe que:

“Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.”

Assim, cabe ao município a responsabilidade pelo serviço de saneamento básico em seu território.

Os efluentes oriundos do processo produtivo, como já mencionado, são destinados a tanques de decantação e posteriormente recirculados para serem reutilizados no processo produtivo. Os efluentes da lavagem de pisos e equipamentos também são destinados aos tanques de decantação e, em seguida, também são recirculados e reutilizados. Em função de pedido de IC, foi informado que estes efluentes não contêm óleos e graxas, pois os equipamentos menores utilizados (lixadeiras) não são lubrificados. Os equipamentos maiores (serras) que passam por lavagem possuem sistema de lubrificação totalmente fechados justamente para não haver contato com a água. Também foi informado que os tanques de decantação são totalmente impermeabilizados.

No que se refere às emissões atmosféricas, a geração de particulados proveniente do corte da matéria prima é mitigado pelo uso de água no processo de produção.

No tocante aos resíduos sólidos do processo produtivo, conforme informado em anexo do RAS, o material que fica retido nos tanques de decantação bem como os restos (aparas) das peças de mármores e granitos são destinados a empresas especializadas. Os resíduos



orgânicos são destinados ao aterro municipal. Os resíduos recicláveis gerados no escritório são destinados à reciclagem. Os EPI's usados, lâs e lixas usadas e demais resíduos contaminados ou não contaminados com óleos são destinados a empresas especializadas. Já as latas de massa plástica serão destinadas para a empresa Comércio de Sucatas Nossa Senhora do Carmo Ltda. Ressalta-se que a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é do gerador (empreendedor) e está sendo condicionado neste parecer o cumprimento do automonitoramento de resíduos sólidos.

Quanto à geração de ruídos, foi informado no RAS que a realização da atividade do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento. Todavia, considerando que o processo produtivo do empreendimento envolve o corte de mármores e granitos por meio de serras e considerando ainda que o empreendimento está implantado em área urbana, com presença de vizinhos próximos, foi solicitado em pedido de IC a apresentação de relatório do monitoramento dos ruídos gerados no empreendimento **conforme a Lei nº 10.100/1990**. Em resposta, foi apresentado laudo de monitoramento realizado no mês de setembro de 2021, contendo 04 pontos de análise (A, B, C e D) conforme figura abaixo. O monitoramento foi realizado **conforme NBR 10.151/2000**.

**Imagen 01:** Pontos de monitoramento de ruídos.



**Fonte:** Laudo de monitoramento de ruídos.

A área em questão foi classificada como sendo “mista, com vocação comercial e administrativa”, cujo limite diurno de dB (A) é 60. Conforme tabela a seguir (os pontos A B, C e D foram tratados como 1, 2, 3 e 4 respectivamente), os resultados apresentados estiveram dentro dos limites nos pontos 1 e 2 porém apresentaram pequena inconformidade nos pontos 3 e 4.



**Figura 01:** Pontos de monitoramento de ruídos.

Avaliação	Limites de Tolerância NBR 10151: 2000	Nível
Ponto 1	NCA = 60 dB(A)	58,16
Ponto 2		58,79
Ponto 3		60,025
Ponto 4		60,13

**Fonte:** Laudo de monitoramento de ruídos.

No que se refere à espeleologia, segundo o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil” publicado pelo CECAV e consultado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-Sisema (Fonte: Jansen, D.C; Cavalcanti, L. F. Lamblém, H. S. Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000. Revista Brasileira de Espeleologia, Brasília, 2012, v. 2, n.1), o empreendimento se insere em área classificada como de muito alto potencial espeleológico. Dessa forma, incide o critério locacional “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O empreendedor solicitou dispensa de estudos espeleológicos informando que o empreendimento Marmoraria Interlagos “se encontra em área 100% urbanizada”. Contudo, observou-se que no entorno há áreas não urbanizadas para as quais não foi apresentada justificativa técnica que embasasse o pedido de dispensa e ainda que o referido pedido não foi acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico Federal (CTF). Diante do exposto, foram solicitadas informações complementares.

Em atendimento ao pedido de informações complementares, uma nova solicitação de dispensa da incidência do critério locacional foi então apresentada sob responsabilidade da engenheira ambiental Fabrícia de Souza Barcelos (CREA MG151909/D, ART 20210304293, CTF 5900720). No estudo apresentado foi argumentado que os aspectos geradores de impactos do empreendimento não são significativos para o entorno, notadamente para os vales dos ribeirões Boqueirão e Matadouro.

Com base em dados secundários, registra-se que, em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, disponível na plataforma IDE SISEMA, verificou-se que há indicação de ocorrência de rochas pertencentes ao Membro Pedro Leopoldo (NP2spl) na região do empreendimento. O Membro Pedro Leopoldo (NP2spl) comprehende a porção basal da Formação Sete Lagoas e é composto por carbonatos impuros ou calcarenitos muito finos, calcários dolomíticos, dolarenitos e níveis de margas (CPRM, 2010). São composicionalmente menos favoráveis à carstificação que a litologia sobreposta Membro Lagoa Santa, contudo, há registro de cavidades nesta litologia, notadamente ao longo dos contatos geológicos, o que não é o caso para a área de inserção do empreendimento. As cavidades registradas no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) do CECAV mais próximas estão situadas a mais de 02 Km, associadas à mineração Ilcon, localizada fora dos limites urbanos de Sete Lagoas.



A área de inserção do empreendimento, segundo Mapa de Solos de Minas Gerais disponível no IDE SISEMA (FEAM/UFV), apresenta cobertura pedológica espessa, principalmente correspondente à classe dos latossolos vermelhos. A área do empreendimento é circunscrita aos limites urbanos de Sete Lagoas, em área prioritariamente urbanizada, com exceção para áreas com vegetação associada aos vales dos ribeirões Boqueirão e Matadouro que apresentam mata ciliar densa. Ao se analisar as imagens de satélite históricas disponíveis no Google Earth pôde-se observar que: i) a vegetação presente no entorno do rio é perenifólia, não se tratando de mata-seca caducifólia com ocorrência associada à ocorrência de afloramentos calcários, ii) estas áreas já foram previamente alteradas, sendo a vegetação atual secundária, e parecendo ter sido os cursos d'água retificados em alguns pontos, iii) em momentos em que houve retirada da vegetação foi possível verificar a ocorrência de perfis de solo que foram expostos.

Considerando o exposto e o fato de que se atestou que empreendimento não tem potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, a equipe da SUPRAM CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Marmoraria Interlagos Ltda” para a realização da atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (código B-01-09-0) no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Marmoraria Interlagos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar <u>anualmente</u> comprovantes de fornecimento de água por parte da concessionária local.	Durante a vigência desta licença.

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Marmoraria Interlagos Ltda”.

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pelo 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.100/1990.	dB (decibel)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



**As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.**